

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei N° 16 de 27 de Março de 1997

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Rosário da Limeira, por seus representante, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art.1°-Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art.2°-Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal de Assistência Social:

I-defenir as prioridades da política de assistência social;

II-estabelecer as diretrizes a observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

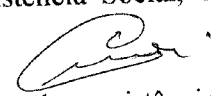
III-aprovar a Política de Assistência Social;

IV-atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V-propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI-acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação dos recursos;

VII-acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados



VIII-aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX-aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

X-apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI-elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII-zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII-convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV-acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV-aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

da Composição

Art.3º-O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I-Da Administração Municipal:

a)01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b)01(um) representante da Divisão Municipal de Assistência Social;

- c)01(um) representante da Divisão Municipal de Saúde;
- d)01(um) representante da Divisão Municipal de Educação e Cultura;
- e)01(um) representante da Divisão Municipal de Administração e Fazenda;

II-Dos Prestadores de Serviços da Área:

- a)representante de entidades de atendimento á infância e adolescência;
- b)representante de albergues e asilos;

III- Dos Usuários:

- a)representante das entidades ou associações comunitárias;
- b)representante dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c)representante de associações da criança e do adolescente;
- d)representante de associações de idosos.

IV-Dos profissionais da Área

- a)representante de profissionais da área de assistente sociais;
- b)representante dos profissionais sociólogos
- c)representante dos profissionais psicólogos



1º- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º- somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

3º- A soma dos representante que tratam os incisos II,III,IV do presente artigo não será inferior á metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art.4º-Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- da autoridade estadual ou federal correspondente quando ás respectivas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos;

1º- os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º- As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e substituídos pelos suplentes respectivos em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



Seção II

Do funcionamento

Art.6º- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenária como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º- A divisão Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Art.8º- Para atender a demanda do suporte administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social, manterá um secretário executivo. Cujas normas de seu funcionamento serão emanadas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - O cargo de secretário executivo, será em Regime de Comissão, de livre nomeação e exoneração indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e homologado por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - O vencimento do secretário executivo, será fixado em Lei específica.

Art.9º- Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de Membro

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos específicos;

Art.10- Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como os temas tratadas em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.11- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será elaborado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a promulgação da Lei.

Art.12-Para promover e realizar as despesas com instalação de Conselho Municipal de Assistência Social, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos especial no valor de R\$ 3.000.00(três mil Reais), utilizando os recursos provenientes do disposto no 1º e seus incisos, do art.43, da Lei federal N° 4.320, de 17/03/64;

Art.13- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira 27 de Março de 1997



Edson Curi
Prefeito Municipal